APROVADO
☒ UNANIMAMENTE
☐ VOTOS A FAVOR
☐ VOTOS CONTRÁRIOS
☐ ABSTENÇÕES

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº ___/___

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº ___/___
Recebi em __/__/__ ÀS __ H __ min
Servidor _____

Autoriza Termo de Convênio com a Associação Amor Perfeito – Abrigo Transitório e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO, pessoa jurídica mantenedora do Abrigo Transitório Amor Perfeito, no Município de Agudo, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede no Rincão Despraiado, s/nº. CNPJ nº 10.812.322/0001-99, com o objetivo de assegurar atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento ao disposto na legislação especifica.

Art. 2º - A celebração do Termo de Convênio de que trata esta lei, dar-se-á por requerimento da entidade beneficiária, instruído com a seguinte documentação:

a) Termo de Convênio devidamente assinado;
b) Plano de Aplicação do recurso;
c) Cópia do Estatuto Social;
d) Cópia do CNPJ atualizado;
e) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada; e
f) Certificação de Pleno e Regular Funcionamento.

Art. 3º - O Município efetuará o repasse mensal dos recursos, com vista à garantia da oferta mínima de três vagas de atendimento, na ordem de R$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais) a título de contrapartida na execução das atividades previstas no Termo de Convênio.

§ 1º - Nos termos da previsão do Termo de Convênio e sendo necessária a utilização pelo Município de número excedente de vagas, estas serão remuneradas em valor a ser acordado entre as partes, tomando por base o preço médio das vagas pagas pelo conjunto de Municípios que utilizam-se do Abrigo.

§ 2º – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a apresentação ao Município através Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, dos documentos referidos na Cláusula Sexta e da alínea (e) da Cláusula Sétima do Termo de Convênio.

Art. 4º - A despesa autorizada correrá à conta do Orçamento vigente no exercício 2014, em projeto existente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender despesas com execução do Termo de Convênio autorizado pela presente Lei conforme abaixo especificado:

11.00 - SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0018 - Projeto 1025
CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.39.0000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (372)R$ 63.600,00

TOTALR$ 63.600,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE FEVEREIRO DE 2014.

JOÃO RICARDO DA ROSA
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Paraíso do Sul, 14 de fevereiro de 2014.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhore(a)s Vereadore(a)s.

Exposição de Motivos:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade colocamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, trata da renovação de acordo existente entre o Município e a Associação Amor Perfeito - Agudo, com vistas a assegurar atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, atendendo normalmente requisições judiciais, ou então requerimentos da Promotoria Pública ou de outros órgãos de proteção. Após demoradas negociações, que tiveram como ponto de partida as públicas e notórias dificuldades financeiras da Prefeitura e no qual ainda se considerou o fato de que o nosso Município em nenhum momento chegou efetivamente a utilizar as 8 (oito) vagas reservadas pelo convênio firmado em 2009. O número máximo de paraisenses abrigados num mesmo momento foi de 5 (cinco) o que justifica ainda mais a alteração dos termos do convênio com a redução do número de vagas para 3 (três) com a manutenção do valor mensal repassado no ano de 2013, quer sejam R$ 5.300,00 mensais, isso considerando ainda as correções relacionados as taxas de inflação que nesse período afetaram os custos de manutenção do importante serviço prestado por esta entidade.

Temos plena consciência da importância de manter o funcionamento desta entidade e da responsabilidade do Município em contribuir para sua manutenção, como forma de assegurar o atendimento prestado aos nossos jovens e adolescentes que enfrentem alguma situação de risco.

De outra forma, temos também conhecimento de que ao longo do tempo a entidade passou a atender menores de outros municípios, agregando renda e que isto, não significou redução na despesa do erário público Paraisense, objetivo esse agora alcançado.

Da mesma forma, mantém-se o compromisso de ao final deste convênio , que tem prazo de duração de 12 (doze) meses, com a previsão de renovação mediante termo aditivo, com correção anual pelo IGPM, com a finalidade pública deste acordo e o respeito a correta aplicação dos recursos públicos do nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL

JOÃO RICARDO DA ROSA

Prefeito Municipal em exercício